



EDIÇÃO PORTUGAL

O que esperar de 2025?

Pontos-chave para as empresas

Breve resumo executivo sobre as principais questões jurídicas para 2025.

O objetivo é fornecer uma visão geral destas alterações para facilitar a sua antecipação e implementação pelas empresas.



ÍNDICE



Ambiente



Bancário, Financeiro e Mercado de Capitais



Compliance e Penal



Concorrência



Consumo



Contencioso e Arbitragem



Contratação Pública



Digitalização e Inteligência Artificial



Energia



Farmacêutico e Ciências da Saúde



Fiscal



Imobiliário e Urbanismo



Infraestruturas



Laboral



Propriedade Intelectual



Proteção de Dados



Reestruturações e Insolvência



Seguros



Societário e M&A



Sustentabilidade



Ambiente



Será um ano especialmente relevante para os fluxos de **resíduos** específicos (“**UNILEX**”), nomeadamente pela entrada em vigor de diversas obrigações para operadores e produtores, bem como das novas licenças das entidades gestoras dos correspondentes sistemas.

[Ver mais](#)

Relativamente ao **Mercado Voluntário de Carbono** prevê-se a operacionalização deste mecanismo de combate às alterações climáticas que visa **incentivar a concretização de projetos de redução de emissões de gases com efeito de estufa ou de sequestro de carbono**. [Ver mais](#)

No que diz respeito ao **Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (“CELE”)**, as novas entidades regulamentadas, nomeadamente dos setores dos edifícios e do transporte rodoviário têm o (novo) **dever de comunicação das emissões históricas** relativas ao ano de 2024, até 30 de abril de 2025.

[Ver mais](#)

Em 2025 deverá ser publicada a revisão da **[Diretiva de Águas Residuais Urbanas](#)**, a qual alarga o âmbito de aplicação às aglomerações mais pequenas, abrange mais poluentes, incluindo micropoluentes e adota novas regras para um tratamento mais eficiente.

Acerca da ***Diretiva da Promoção de Reparação de Bens***, ver a secção [Consumo](#)



O ano de 2025 iniciou-se com a aplicação integral do [Regulamento \(UE\) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024 \(Capital Requirements Regulations III ou CRR III\)](#) que visa finalizar a implementação, na União Europeia, das reformas dos *standards* do Comité de Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) — *Basel III reforms* 2017–2020.

Além disso, 2025 será um ano que se destacará por ser um período transitório de adaptação das instituições de crédito e das empresas de investimento à [Diretiva \(UE\) 2024/1619 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2024 \(Capital Requirements Directive VI ou CRD VI\)](#) cuja transposição pelos Estados-Membros deverá ocorrer até ao início do próximo ano, sem a previsão de aplicação de normas transitórias.

De acordo com o plano anual de trabalho da *European Securities and Markets Authority* (ESMA), espera-se que 2025 traga novas e importantes orientações de nível 2 e 3 em relação à [MiFIR/MiFID II](#) (*Markets in Financial Instruments Regulation* e *Markets in Financial Instruments Directive*), ao [EMIR 3](#) (*European Market Infrastructure Regulation*), ao [CSDR](#) (*Central Securities Depositories Regulation*) e à [AIFMD/UCITS](#) (*Alternative Investment Fund Managers Directive* e *Undertakings for Collective Investment in Transferable Securities Directive*).

A [Diretiva \(UE\) 2021/2167 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2021](#), que estabelece um conjunto de regras aplicáveis aos gestores e adquirentes de **créditos *non-performing* (NPLs)** originados por uma instituição de crédito estabelecida na União Europeia, deveria ter sido transposta para o ordenamento jurídico português até 29 de dezembro de 2023. Não tendo essa transposição ainda ocorrido, é expectável que tenha lugar durante o ano de 2025.

Nos termos da referida Diretiva, os gestores de créditos/*servicers* passarão a estar sujeitos a autorização prévia ao início da sua atividade e deverão ser introduzidas normas sobre a relação com os devedores, deveres aplicáveis aos adquirentes de créditos e aos *servicers*, deveres de informação, o contrato de *servicing*, entre outros aspetos.



Em matéria de **criptoativos**, o [Regulamento \(UE\) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023 \(MiCA\)](#) é aplicável desde **30 de dezembro de 2024**, estabelecendo um quadro regulatório harmonizado a nível europeu para a emissão, admissão à negociação e prestação de serviços de criptoativos.

Os prestadores de serviços de criptoativos autorizados em conformidade com a legislação aplicável antes de 30 de dezembro de 2024 poderão continuar a fazê-lo até, no máximo, 1 de julho de 2026 ou até que lhes seja concedida ou recusada uma autorização nos termos do MiCA, consoante o que ocorrer primeiro, exceto se o Estado-Membro de origem reduzir a duração ou não aplicar o regime transitório.

Em Portugal, até ao momento, não foi ainda aprovado qualquer diploma que defina quem será a autoridade (ou autoridades) competente(s), nos termos do artigo 93.º do MiCA, que defina o procedimento de autorização que os prestadores de serviços de criptoativos interessados devem seguir ou que defina a duração do regime transitório.

Apesar da ausência desta lei nacional de implementação, o MiCA é aplicável em Portugal desde aquela data, pelo que os prestadores de serviços de criptoativos e os emitentes de criptoativos devem ter em atenção as suas regras desde o primeiro momento quando pretendam prestar serviços relativos a criptoativos ou realizar ofertas públicas de criptoativos em Portugal. [Ver mais](#)



Conforme previsto, o Mecanismo Nacional Anticorrupção (**MENAC**) assumiu as suas funções em pleno, tendo publicado, em 2024, um conjunto de recomendações e orientações acerca da conduta que se espera seja seguida pelas entidades obrigadas em cumprimento do **Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC)**.

No final de 2024, o MENAC comunicou a entrada em funcionamento da **Plataforma RGPC** e fixou o prazo de 31 de dezembro, entretanto prorrogado para **14 de fevereiro de 2025**, para as entidades obrigadas procederem ao registo na referida plataforma e, bem assim, para preencherem os formulários e aí submeterem os documentos exigidos no âmbito do programa de cumprimento normativo.

É, assim, expectável que, em 2025, o papel do MENAC seja cada mais ativo, designadamente através da fiscalização e subsequente instauração de processos relativos à prática de contraordenações previstas no **RGPC** e no **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**.

Espera-se ainda que sejam implementadas diversas **medidas contra a corrupção**, fundamentadas nos pilares da prevenção, punição efetiva, celeridade processual e proteção do setor público. Entre as diversas medidas previstas destacam-se, por exemplo:

- > A criação de uma "lista negra" de fornecedores do Estado baseada nos impedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos;
- > A equiparação do regime sancionatório das coimas previstas no RGPC ao da legislação de combate ao branqueamento de capitais;
- > Medidas adicionais de proteção para denunciantes e a criação de um novo mecanismo de perda de bens.

Por último, também se espera que ocorram avanços na regulamentação do *lobbying* e no combate ao enriquecimento ilícito.



Concorrência

A nível nacional, em 2025, a Autoridade da Concorrência focará a sua atenção na investigação e sanção de **cartéis** e outras **práticas horizontais** nos setores da **contratação pública** e nos **mercados de trabalho**, mas também nos riscos e desafios que se colocam à concorrência devido ao crescimento da **Inteligência Artificial**.

A nível europeu, aguardamos a revisão de vários instrumentos normativos por parte da Comissão Europeia, entre os quais destacamos as **orientações relativas a comportamentos de exclusão abusivos**, conforme o artigo 102.º do TFUE; e as orientações relativas a **operações de concentração horizontais**.

No contexto do **Clean Industrial Deal**, a Comissão Europeia introduzirá um quadro de auxílios estatais para acelerar o desenvolvimento das energias renováveis e promover uma indústria mais sustentável e competitiva.

Além disso, esperamos uma aplicação mais ativa e transparente (graças à publicação das decisões da Comissão Europeia) do regime das **subvenções estrangeiras**, bem como de mercados e serviços digitais.

De um modo geral, na análise dos assuntos da sua competência, será mais perceptível a consideração por parte da Comissão Europeia de fatores adicionais como a descarbonização, a inovação, a eficiência ou a contribuição para a resiliência da economia europeia.

Consumo

Antecipa-se que avancem as discussões para proceder à transposição para o ordenamento jurídico português da [Diretiva \(UE\) 2024/825 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2024](#), relativa à **capacitação dos consumidores para a transição ecológica**. Este diploma introduz regras específicas para combater as práticas comerciais desleais que induzem os consumidores em erro e os impedem de fazer escolhas de consumo sustentáveis.

De igual forma, espera-se que haja desenvolvimentos no que respeita à transposição da [Diretiva \(UE\) 2024/1799 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 \(Diretiva da Promoção de Reparação de Bens\)](#), que reforça as disposições relativas à reparação de bens, com vista a contribuir para o correto funcionamento do mercado interno, um elevado nível de **defesa dos consumidores** e a **proteção do ambiente**. [Ver mais](#)

Acerca da **Diretiva relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores** e da eventual transposição da **Diretiva relativa à responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos**, ver a secção [Contencioso e Arbitragem](#)





Espera-se que em 2025 se mantenha a tendência crescente de litigância através de **ações coletivas** e de massa a que assistimos nos últimos anos, especialmente, em áreas como Direito da Concorrência, Proteção de Dados e Consumo. Antecipamos um aumento significativo de litígios contra empresas do setor tecnológico e a manutenção de pressão nos setores bancário, retalho e comércio eletrónico, bem como o surgimento de ações coletivas de alcance transfronteiriço e envolvendo várias jurisdições. Além disso, consideramos provável o aparecimento de mais litígios *ESG*, bem como relativos a produtos de inteligência artificial e produtos financeiros.

O [Decreto-Lei n.º 114-A/2023, de 5 de dezembro](#), que transpõe a Diretiva relativa a **ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores** continuará a impulsionar a tendência de intensificação desta litigância verificada nos últimos anos. Além disso, aguardam-se para 2025 decisões importantes dos Tribunais em relação a alguns aspetos chave do regime, como financiamento de litígios e requisitos de legitimidade das associações de defesa de consumidores, mas ainda estaremos longe de ter jurisprudência firme dos tribunais superiores em alguns dos aspetos mais relevantes do regime. [Ver mais](#)

Aguardamos também com expectativa a eventual transposição da [Diretiva \(UE\) 2024/2853 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024](#), relativa à **responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos**, durante o ano de 2025, apesar do prazo de transposição pelos Estados-Membros apenas terminar a 9 de dezembro de 2026. [Ver mais](#)

Os últimos anos foram de intensa atividade económica e de negócios em setores como o Imobiliário, Energia e *M&A* (apesar do abrandamento registado em 2024), pelo que antecipamos como provável um aumento dos litígios relacionados com essas áreas. Além disso, antevemos um maior número de litígios relacionados com Direito da Propriedade Intelectual, sobretudo nas áreas de tecnologias, responsabilidade médica e de empresas farmacêuticas.

Em linha com o que se tem verificado em anos anteriores, é expectável que a instabilidade geopolítica a nível mundial, as disrupções causadas por diversos focos de conflito (e.g., Ucrânia, Médio Oriente e África) e outros fenómenos relacionados (e.g., protecionismo económico, incerteza quanto à descida da inflação e das taxas de juro e crise(s) energética(s)) continuem a estar, direta ou indiretamente, na origem de perturbações muito significativas na execução de diversos contratos internacionais, abrangendo uma enorme variedade de setores e de geografias. Uma vez que, em muitos desses contratos, a **arbitragem** constitui o meio escolhido pelas partes para dirimir eventuais litígios que surjam no contexto das suas relações, espera-se que 2025 seja mais um ano muito ativo no que toca ao surgimento de novos processos arbitrais, tendência que, a verificar-se, confirmará o estatuto da arbitragem como **meio paradigmático de resolução de litígios contratuais com uma dimensão internacional e que mantenha ligações com a ordem jurídica portuguesa**.



Contratação Pública

2025 será o primeiro ano de aplicação do **novo regime de fiscalização prévia especial pelo Tribunal de Contas** dos atos e contratos que se destinem à execução de projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, e que deverá acelerar a execução de projetos financiados pelo PRR.

Digitalização e Inteligência Artificial

Uma vez decorrido o período de consulta pública, espera-se que a [Diretiva \(UE\) 2022/2555 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 \(Diretiva NIS 2\)](#), que visa exigir que os Estados-Membros assegurem um elevado nível de **cibersegurança** e que os principais operadores dos setores-chave da sociedade adotem as medidas de segurança necessárias, seja transposta para o ordenamento jurídico português. [Ver mais](#)

O [Regulamento \(UE\) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2022 \(Regulamento DORA\)](#) é aplicável desde 17 de janeiro de 2025 e estabelece regras uniformes sobre a segurança das redes e dos sistemas de informação das entidades financeiras.

O [Regulamento \(UE\) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024 \(Regulamento IA\)](#) tornar-se-á parcialmente aplicável no decurso de 2025, tendo especial relevância, os capítulos referentes às disposições gerais, práticas de IA proibidas, modelos de IA de finalidade geral, governação e sanções. [Ver mais](#)

Espera-se igualmente que o [Regulamento \(UE\) 2025/38 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de dezembro de 2024 \(Regulamento da Cibersolidariedade\)](#) que visa reforçar as capacidades da União Europeia para detetar, preparar e responder a ameaças e ataques de cibersegurança significativos e em grande escala, entre em vigor.





De acordo com a intenção do Governo português, e após muitos atrasos, espera-se que o **leilão para projetos de wind offshore** ocorra no primeiro semestre de 2025 (com o Plano de Afetação para Exploração de Energias Renováveis *Offshore* já aprovado em janeiro de 2025).

Tendo em conta que o prazo para a conclusão do segundo grupo de disposições da [Diretiva \(UE\) 2023/2413 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023 \(Diretiva RED III\)](#) termina em maio de 2025, espera-se um novo Decreto-Lei do Governo português que introduza estas novas medidas no ordenamento jurídico português até essa data. [Ver mais](#)

Após o prazo (atualmente vigente até **12 de fevereiro de 2025**) para submeter sugestões de alteração ao **Manual de Procedimentos de Gestão Global do Sistema da ERSE** em sede de consulta pública, a ERSE aprovará a nova versão do documento, que, entre outras novidades, (i) permitirá facilidades na atividade de agregação, (ii) melhor penetração de energias renováveis no mercado de serviços de sistema e (iii) introdução de um novo mercado de **aFRR** (Energia de Reserva de Restabelecimento de Frequência com Ativação Automática).

São ainda esperadas mudanças no regime e modelo de mobilidade elétrica, ao nível dos atores e dos pagamentos, impulsionadas pelo [Regulamento \(UE\) 2023/1804 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de setembro de 2023 \(Regulamento AFIR\)](#), equacionando-se mesmo alterações ao nível da entidade gestora (atualmente a Mobi.E, empresa pública).

Acerca do **Clean Industrial Deal**, ver a secção [Concorrência](#)

Sobre a **tributação de barragens, parques eólicos e fotovoltaicos em sede de IMI**, ver a secção [Fiscal](#)



Está em curso a discussão no Parlamento de novos diplomas em matéria de **ensaios clínicos** com medicamentos de uso humano e **investigação com dispositivos médicos e DIVs**.

Os diplomas estão em análise particular da Comissão de Saúde do Parlamento português, momento em que a Comissão poderá recolher contributos dos diversos *stakeholders*, especialmente através da associação da indústria, APIFARMA.

Apesar de se aguardar com alguma expectativa e já há bastante tempo a aprovação destes diplomas, as empresas já iniciaram o seu processo de adaptação às novas regras em investigação científica resultantes dos Regulamentos Europeus, em particular, o recurso ao Portal Único Europeu para a apresentação e avaliação de pedidos de ensaios clínicos, facilitando o processo e reduzindo a burocracia.

O novo [Regulamento \(UE\) 2021/2282 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de dezembro de 2021 \(Regulamento Health & Technology Assessment – HTA\)](#), passou a ser aplicável com efeitos a partir de **12 de janeiro de 2025**.

O certo é que o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde português, criado pelo [Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho \(SiNATS\)](#), necessitará de ser ajustado, no todo ou em parte, no que respeita ao processo de avaliação farmacoterapêutica, para se alinhar com os novos requisitos de cooperação e avaliação estabelecidos pelo regulamento da União Europeia, considerando as avaliações conjuntas (**Joint Clinical Assessments**) que passarão a ser realizadas a nível europeu no processo de decisão nacional, com vista a reduzir a duplicação de esforços dos *stakeholders*. Isto implicará uma necessidade de harmonização de processos entre os Estados-Membros e a consequente adaptação dos critérios nacionais de avaliação.

Acerca da proposta de **Regulamento referente ao Espaço Europeu de Dados de Saúde**, ver a secção [Proteção de Dados](#)



Depois da constituição de um Grupo de Trabalho para a **reforma das regras de procedimento de processo tributário**, em 2024, é expectável que os seus resultados sejam conhecidos em 2025 e as propostas governamentais sejam apresentadas ao longo do ano. Existem grandes expectativas quanto às medidas a apresentar, nomeadamente quanto ao efeito que as mesmas possam ter na agilização da justiça fiscal.

No final de 2024 foi finalmente apresentada a regulamentação do regime do **IFICI** que veio, em grande medida, **substituir o regime do residente não habitual enquanto meio de atração de estrangeiros para Portugal**. Tal regime carece agora da publicação de regulamentação complementar, como formulários e regras procedimentais adicionais que permitam a sua boa aplicação, que são esperadas para 2025. [Ver mais](#)

Após a sua apresentação em julho de 2024, é esperado que em 2025 algumas das medidas do **Programa Acelerar a Economia** sejam implementadas no sistema fiscal português, tais como:

- > Criação do regime dos grupos de IVA;
- > Alargamento da isenção de imposto do selo nas operações de gestão centralizada de tesouraria;
- > Revisão do SIFIDE II.

Tendo em conta a longa discussão que tem sido feita sobre a **tributação das barragens e outros centros eletroprodutores em sede de IMI**, a qual tem suscitado várias dúvidas e sido objeto de numerosos litígios administrativos e judiciais, é expectável que o respetivo processo de avaliação e tributação venha a ter desenvolvimentos pela via legal. Nos primeiros dias do ano, foi já apresentado um projeto de Lei por um grupo Parlamentar e criado, pelo Governo, um grupo de trabalho para definir os termos e condições da avaliação e tributação destas realidades.

No âmbito internacional, 2025 poderá trazer novos desafios sobre o **Montante B do Pilar 1** tendo em conta o posicionamento recente de países relevantes nesta matéria, nomeadamente os Estados Unidos da América, os Países Baixos e a Alemanha. [Ver mais](#)

Neste contexto, importará ainda acompanhar, do ponto vista interno e internacional, a implementação do **Pilar II**, que terá em 2025 o seu primeiro teste prático. [Ver mais](#)

Adicionalmente, no domínio internacional, importará ainda acompanhar a transposição da recentemente aprovada [Diretiva \(UE\) 2025/50 do Conselho, de 10 de dezembro de 2024 \(FASTER\)](#) relativa a um desagravamento mais rápido e mais seguro do excesso de retenção na fonte.

Considerando o elevado número de decisões favoráveis aos contribuintes, é expectável que em 2025 seja revisto o **regime fiscal aplicável aos rendimentos auferidos por OIC não residentes**.



No dia 16 de janeiro de 2025, o Governo anunciou um pacote de 30 medidas de [simplificação fiscal](#), entre as quais desde já destacamos:

- > Simplificação da Informação Empresarial Simplificada (**IES**);
- > Revisão do **Regime de Bens em Circulação**;
- > Harmonização dos prazos de validade das **Certidões de Não Dívida da Autoridade Tributária e da Segurança Social**;
- > Desmaterialização dos **registos de IVA**;
- > Revisão do **regime de renúncia à isenção do IVA nas operações imobiliárias**.

Aguarda-se, assim, a materialização destas medidas a partir deste ano de 2025.



Em geral, na falta de estipulação ou por acordo expresso das partes nesse sentido, as **rendas em 2025** poderão ser atualizadas, de acordo com o coeficiente legal de atualização fixado pelo [Aviso n.º 23099/2024/2, de 18 de outubro](#), o qual se traduz num aumento de 2,16%. [Ver mais](#)

Relativamente ao **regime de Arrendamento**, aguarda-se a nomeação do grupo de trabalho para a "*correção das distorções introduzidas ao Regime de Arrendamento Urbano nos últimos 8 anos*", tal como indicado no Programa do Governo [Construir Portugal](#). Ou seja, não se espera que em 2025 sejam já aprovadas alterações legislativas em matéria de arrendamento. No entanto, deverão ser desenvolvidos trabalhos de estudo com vista a posteriores ajustes nesse regime.

Também se aguarda, com expectativa, se em 2025 já existirão desenvolvimentos quanto às medidas preconizadas no referido Programa [Construir Portugal](#): (i) criação do contrato de investimento para **build to rent** e *available-to-let* e (ii) abertura de linhas de crédito para promoção do *build to rent*.

Os investidores imobiliários deverão estar atentos às oportunidades de parcerias público-privadas criadas no contexto do referido Programa [Construir Portugal](#). De notar que os municípios têm estado a apostar em programas de cooperativas de habitação (nomeadamente Lisboa e Porto) com o objetivo de investir em **habitação acessível**.

Na sequência das alterações ao **regime do alojamento local** aprovadas em outubro de 2024, os municípios com mais de 1000 estabelecimentos de alojamento local registados devem deliberar, até novembro de 2025, se exercem o poder de regulamentação desta atividade no seu território, podendo estabelecer áreas de contenção e de crescimento sustentável. O Município do Porto já reprecinhou, entretanto, o seu anterior regulamento de alojamento local. O Município de Lisboa, por sua vez, suspendeu a emissão de novas licenças e aprovou, em dezembro de 2024, o regulamento municipal que poderá, eventualmente, vir a sofrer ajustes na sequência da respetiva consulta pública. [Ver mais](#)

O recém criado **regime especial de reclassificação para solo urbano** estabelecido no [Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro](#), permite que os municípios reclassifiquem terrenos para uso urbano - através de uma alteração simplificada do plano diretor municipal -, devendo, entre outros requisitos, assegurar-se que, pelo menos 70% da área total de construção acima do solo seja destinada a habitação pública ou de valor moderado. Este diploma está pendente de regulamentação por Portaria, ressalvando-se que poderá ainda sofrer vicissitudes em virtude da apreciação parlamentar entretanto requerida, mantendo-se aberta a possibilidade, já aberta pelo SIMPLEX, de proceder a reclassificação simplificada para fins "económicos" (e.g., logística).



A 31 de dezembro de 2024, findou o prazo para a integração das **regras de qualificação e classificação do solo** nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território. Ora, os planos municipais ou intermunicipais que não tenham incluído as regras de classificação e qualificação ficam sujeitos à suspensão automática das normas relativas às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada. Durante a suspensão, não podem ser praticados atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo. Contudo, conforme previsto no [Decreto-Lei n.º 117/2024, de 30 de dezembro](#), a suspensão não se aplica às áreas urbanizáveis ou de urbanização programada que tenham adquirido características de solo urbano ou que estejam destinadas a operações urbanísticas com finalidade habitacional ou conexas.

Por fim, espera-se que em 2025 seja finalmente aprovada a revisão do **simplex urbanístico**, anunciada desde maio de 2024. [Ver mais](#)



Prevê-se o alargamento do prazo máximo de duração das **concessões portuárias**, face à alteração legislativa publicada em novembro de 2024, que admite o prazo máximo de 75 anos ao invés do anterior prazo de 30 anos e que é aplicável aos contratos em execução ou a celebrar.

Prevê-se também o lançamento de alguns concursos para a implementação de indústrias produtivas de **apoio à indústria offshore em áreas portuárias**.

Acerca do **leilão para projetos de wind offshore**, ver a secção [Energia](#)

É possível que tenhamos novidades durante o ano de 2025, uma vez que o Governo já recebeu, no final de 2024, um relatório com as condições para a **construção do novo aeroporto** e o Orçamento de Estado para 2025 contém verbas para se realizarem estudos de base.

Durante o ano de 2025 é ainda provável que se conheçam mais decisões judiciais, principalmente do Supremo Tribunal Administrativo a respeito de processos judiciais e arbitrais com vista ao **restabelecimento de reequilíbrios financeiros de concessões**, a partir das quais se conhecerá qual o alcance da jurisprudência portuguesa a este respeito.



2025 começa como terminou 2024, com **ações de fiscalização da ACT** relativas à implementação de planos de avaliação das diferenças remuneratórias tendentes à implementação de políticas salariais claras e transparentes. Também a ação de inspeção iniciada em setembro de 2024, para verificar o cumprimento da quota de emprego para pessoas com deficiência, será estendida até ao final do primeiro trimestre de 2025. Novas campanhas seguir-se-ão, reforçando a importância do *compliance* laboral.

Aguarda-se que 2025 traga a decisão do Tribunal Constitucional quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, do artigo **338.º-A do Código do Trabalho**, que proíbe as empresas de recorrer ao *outsourcing* para satisfazer necessidades asseguradas por trabalhadores despedidos por razões objetivas nos últimos 12 meses.

Este será um ano de subida transversal dos valores do **salário mínimo nacional**, bem como do **IAS**, com impacto em diversas prestações sociais, como o subsídio de desemprego. Por outro lado, os prémios de produtividade, bónus de desempenho, participação nos lucros e bónus de balanço pagos em 2025 podem ficar isentos de IRS e de TSU até 6% do salário base anual do trabalhador – desde que sejam pagos voluntariamente e sem regularidade, e as empresas preencham os requisitos legais. [Ver mais](#)

Para 2025, antecipa-se ainda um **uso crescente de algoritmos e sistemas de IA**, particularmente como ferramenta de trabalho. Com a entrada em vigor de importantes obrigações do **Regulamento IA**, este deverá ser um ano de reforço da regulamentação do uso de IA no local de trabalho e da literacia dos trabalhadores.

Acerca do **Regulamento IA**, ver a secção [Digitalização e Inteligência Artificial](#)



Propriedade Intelectual

Antecipa-se que seja concluído o projeto de alteração do [Código da Propriedade Industrial](#), com vista a eliminar as barreiras à proteção de invenções e reforçar as obrigações das entidades públicas na valorização do sistema e dos direitos de PI ativos e em uso.

Em 2025, tornar-se-ão aplicáveis o [Regulamento \(UE\) 2024/2822 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024](#), relativo aos **desenhos ou modelos comunitários**, bem como o [Regulamento \(UE\) 2023/2411 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de outubro de 2023](#), relativo à proteção das **indicações geográficas de produtos artesanais e industriais**, em conformidade com o Plano de Ação de Propriedade Intelectual delineado pela Comissão Europeia em 2020. [Ver mais](#)

Proteção de Dados

O [Regulamento \(UE\) 2023/2854 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2023 \(Regulamento dos Dados\)](#) será aplicável ao longo de 2025. Este diploma tem como objetivo garantir que os dados gerados por dispositivos conectados e serviços digitais sejam acessíveis e utilizáveis, fomentar a inovação baseada em dados e aumentar a disponibilidade de informações.

Espera-se também que avancem as discussões sobre a [proposta de Regulamento referente ao Espaço Europeu de Dados de Saúde](#), cujo propósito é criar um espaço comum europeu onde as pessoas singulares possam controlar os seus dados de saúde eletrónicos.

Adicionalmente, prevê-se que a Comissão Europeia publique **Cláusulas Contratuais-Tipo** destinadas a situações em que um importador de dados sujeito ao [RGPD](#) esteja localizado num país terceiro.

Por fim, estima-se que ocorram avanços na [proposta de Regulamento que visa estabelecer normas processuais relativas ao tratamento de reclamações e à realização de investigações no âmbito do RGPD](#).





Em matéria de insolvência e de reestruturação de empresas (PER, RERE, reestruturações *ad hoc*) antecipamos que se mantenha a tendência de **aumento do número de processos**, já verificada em 2024, em linha com a generalidade da União Europeia. Tal tendência é resultado, entre outros fatores, da pressão financeira causada pelo fim das medidas implementadas nos anos da pandemia Covid-19, a par de um quadro de taxas de juro e de custos de produção elevados, e, bem assim, das repercussões económicas do clima de incerteza geopolítica.

Acerca de *decisões judiciais Covid-19*, ver a secção [Infraestruturas](#)

De um ponto de vista legislativo, ainda que não antecipemos atividade de relevo, assinalamos que quaisquer novas medidas deverão ter presente a [proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho em matéria de harmonização dos regimes europeus de insolvência](#), cuja adoção e transposição futura terá implicações importantes, nomeadamente na formalização da figura dos *pre-packs*.



Na sequência da publicação em janeiro da **Diretiva que revê a Diretiva de Solvência II** ([Diretiva \(UE\) 2025/2 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024](#)) e da **Diretiva que estabelece um regime para a recuperação e resolução das empresas de seguros e resseguros** ([Diretiva \(UE\) 2025/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2024](#)), aguarda-se, em 2025, a elaboração de projetos de Normas Técnicas de Regulamentação, de Execução e de Orientações pela **EIOPA**, com vista à sua efetiva aplicação a partir de 2027.

Em Portugal, prosseguirão os trabalhos de elaboração do anteprojecto de transposição da Diretiva que altera a [Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011](#), no que respeita aos **contratos de serviços financeiros celebrados à distância**, bem como o processo legislativo referente ao enquadramento do **sistema de cobertura do risco de fenómenos sísmicos**. Do mesmo modo, aguarda-se a conclusão pela **ASF** do processo regulamentar que consagra o direito ao esquecimento a pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, bem como o desenvolvimento de estudos de suporte a uma iniciativa regulatória relativa ao uso de sistemas de inteligência artificial nos setores supervisionados pela ASF.

Finalmente, realça-se a vontade manifestada pela ASF, no respetivo Plano de Atividades para 2025, de reforçar o processo de supervisão do resseguro, dos sistemas de governação das empresas de seguros, incluindo das atividades do órgão de administração e das políticas de remuneração, dos riscos cibernéticos e da sua governação, bem como da integração dos riscos em matéria de sustentabilidade na governação e estratégia das empresas de seguros, com enfoque no exercício de Autoavaliação do Risco e da Solvência (ORSA).

Acerca do **Regulamento DORA**, ver a secção [Digitalização e Inteligência Artificial](#)



Societário e M&A



Não esperamos desenvolvimentos relevantes em 2025, para além dos assinalados na secção [Concorrência](#), relativamente à aplicação mais ativa e transparente do regime das **subvenções estrangeiras** e na secção [Sustentabilidade](#), acerca dos instrumentos normativos de sustentabilidade aprovados nos últimos anos (e.g., **Diretiva CSRD**) e da eventual publicação de um Pacote de Simplificação *Omnibus*.



Após os progressos significativos da UE em 2024 relativamente à aprovação e implementação do quadro regulatório de finanças sustentáveis, prevê-se que a atividade legislativa abrande em 2025. Este será, no entanto, um ano crucial para uma **primeira avaliação da aplicação prática** de muitas das novas normas.

Sem prejuízo do exposto, destacamos (a) a tramitação da proposta da Diretiva **Alegações Ecológicas**, (b) a implementação do Regulamento relativo às **obrigações verdes** (EUGB), o Regulamento relativo às **notações ESG** e a **informação sobre fatores ESG a incluir nos prospetos**, (c) a revisão pela Comissão Europeia do Regulamento **SFDR**, e (d) o trabalho da EFRAG para a aprovação de normas simplificadas de divulgação para PME cotadas (**ESRS LSME**).

Além disso, de forma a **reduzir a carga regulatória das empresas**, a Comissão Europeia anunciou que, nas próximas semanas, apresentará um Pacote de Simplificação **Omnibus** para minimizar a sobreposição entre os requisitos de informação da Diretiva relativa aos Relatórios de Sustentabilidade Empresarial (**CSRD**), do Regulamento Taxonomia e da Diretiva relativa ao Dever de Diligência das Empresas em matéria de Sustentabilidade (**CS3D**).

Apesar de Portugal não ter transposto a **Diretiva CSRD** atempadamente, espera-se que as empresas sujeitas à supervisão da CMVM, às quais o novo dever se aplicaria a partir de 1 de janeiro de 2025, sigam a sua recomendação, no sentido de fazerem os melhores esforços para observar as exigências previstas na Diretiva.

Na nossa recente publicação [Tendências de sustentabilidade em 2024 e o que esperar em 2025](#), descrevemos os instrumentos normativos de sustentabilidade aprovados nos últimos anos e os que previsivelmente serão aprovados ou incorporados no ordenamento jurídico nacional em 2025. Descrevemos os efeitos práticos e as implicações destes instrumentos para as empresas, recomendando que estas mantenham uma abordagem proativa e revejam as suas políticas e práticas de *corporate governance* e *compliance*. Tal deverá ajudar as empresas a lidar com as complexidades da regulamentação, a reduzir o risco de litígio e a melhorar a sua reputação.

Do ponto de vista social, espera-se um reforço da **ação inspetiva da ACT** para a implementação de condições justas de trabalho, designadamente, planos de avaliação das diferenças remuneratórias tendentes à implementação de políticas salariais claras e transparentes, bem como para o cumprimento da quota de emprego para pessoas com deficiência.

Acerca da **transposição da Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica**, ver a secção [Consumo](#)



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, contacte a [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.



©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. As informações ou comentários nele contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual relativos a este documento são da titularidade da Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, no todo ou em parte, sem a autorização prévia da Cuatrecasas.



IS 713573